

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 448/2019

AUTORES:

DEPUTADO TADEU VENERI, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO RENATO FREITAS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS E UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS E DEFESA CIVIL.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº 448/2019

AUTORES: DEPUTADO TADEU VENERI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS E UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS E DEFESA CIVIL DO PARANÁ E DAS OUTRAS PRONCIÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 2882/2019



00084420



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

#### PROJETO DE LEI Nº 448/2019

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas e uniformes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.

Art. 1º. Nas viaturas utilizadas pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil e nos uniformes que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil, adquiridas após a publicação desta Lei, deverão ser instaladas câmeras de vídeo e áudio.

Art. 2º O Poder Executivo poderá instalar câmeras nas viaturas e uniformes adquiridos em data anterior à vigência desta Lei.

Art. 3º As câmeras de que trata esta Lei deverão ser integradas ao sistema de comunicação central dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Civil, para geração e transmissão de imagens e som em formato digital, além de ter capacidade para registrar toda a atividade diária.

Parágrafo Único: Os registros das gravações mencionado no "caput" deste artigo deverão ser arquivadas pelo período de 5 (cinco) anos para atender eventuais demandas judiciais e administrativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

Deputado Estadual Tadeu Veneri



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 25/05/2021, às 09:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0372020** e o código CRC **FE9BBC2E**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
*Centro Legislativo Presidente Anibal Khury*



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de implementar uma ferramenta extremamente efetiva, já adotada por outros países e Estados brasileiros, dando fundamental legitimidade para o trabalho das forças de segurança pública, registrando todos os atos e fatos por imagens e sons, com a instalação das câmeras nas viaturas e nos coletes.

Com a redemocratização do país, o cidadão, destinatário final do serviço de segurança pública, por óbvio, não é mais um "inimigo" a se combatido. Reveste-se, pois, no sentido último da existência das forças de segurança, que devem protegê-lo e servi-lo.

A necessidade imediata de soluções que ajudem a dirimir questões e melhorar a qualidade das provas evitariam abusos, justificaria atos, e produziria provas a demonstrar de forma transparente a conduta dos agentes policiais e registrar, de igual sorte, a conduta de indivíduos suspeitos e que transgridam a lei.

O presente Projeto de Lei intenta possibilitar um maior controle de legalidade por parte dos poderes constituídos sobre os atos praticados por agentes de segurança no exercício de suas funções.

Por essas razões, solicita vênias dos nobres parlamentares para a aprovação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2019.

  
Tadeu Veneri

Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 2882/2019 - DAP, em 10/6/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 448/2019.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- ( ) guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- (X) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL 350/2011, 98/2011, 751/2011, 690/2009, 359/2014
- ( ) não possui similar nesta Casa.
- ( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

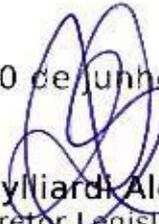
  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: ( ) à Comissão de Constituição e Justiça.

(X) ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

  
Dylliard Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



## PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	359	2014	4057/2014
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
06/08/2014	SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

**PALAVRAS-CHAVE**

EQUIPAMENTO, GRAVAÇÃO, ÁUDIO, CÂMERAS, VIATURAS

**EMENTA**

TORNA OBRIGATÓRIO, NAS VIATURAS AUTOMOTIVAS DA POLÍCIA MILITAR E CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E CÂMERAS DE SEGURANÇA, BEM COMO ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OBSERVAÇÕES**

ARQUIVADO ART. 273(REG. INTERNO 2005) - FINAL DE LEGISLATURA.

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
06/08/2014 10:50	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
06/08/2014 14:36	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/08/2014 14:46	AUTUADO		
08/08/2014 15:10	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/10/2014 17:16	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR.	
08/08/2014 15:10	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/11/2014 15:10	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR.	
08/08/2014 15:10	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	11/11/2014 15:31	CONCEDIDA VISTA	CONCEDIDO VISTA AO DEPS. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI E TADEU VENERI.	
08/08/2014 15:10	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	25/11/2014 14:59	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO-APROVADO, VENCIDOS OS DEPS. PÉRICLES DE MELLO, TADEU VENERI E TERCÍLIO TURINI	DEPUTADO CAITO QUINTANA
08/08/2014 15:10	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/11/2014 14:35	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
08/08/2014 15:10	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/11/2014 14:36	AGUARDANDO ANÁLISE DO RECURSO		
08/08/2014 15:10	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/12/2014 15:13	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
08/08/2014 15:10	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/12/2014 15:04	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR.	



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



## PROPOSIÇÃO COMPLETO

08/08/2014 15:10	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/12/2014 09:58	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR.
08/08/2014 15:10	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/12/2014 09:42	RESTITUÍDO	RESTITUÍDO À DIRETORIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 273, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.
18/12/2014 11:25	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/12/2014 14:03	ARQUIVADO ART. 273 - FINAL DE LEGISLATURA	ARQUIVADO ART. 273(REG. INTERNO 2005) - FINAL DE LEGISLATURA.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO  
COMPLETO**

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	751	2011	7308/2011
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
19/09/2011	SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO PÉRICLES DE MELLO

**PALAVRAS-CHAVE**

INSTALAÇÃO, SISTEMA, VÍDEO, ÁUDIO, VIATURAS, POLICIAIS, PARANÁ

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS POLICIAIS DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES**

ARQUIVADO ART. 33-A, § 2º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
19/09/2011 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
19/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/02/2012 00:00	PARECER CONTRÁRIO	Contrário	DEPUTADO ALEXANDRE CURI
07/02/2012 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/02/2012 00:00	AGUARDANDO RECURSO	Aguardando Recurso	
09/02/2012 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/03/2012 00:00	PARECER CONTRÁRIO	Contrário	DEPUTADO PASTOR EDSON PRACZYK
29/03/2012 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				
29/03/2012 00:00	DIRETORIA LEGISLATIVA				



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	150	2011	470711/2011
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
03/03/2011	SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO MARCELO RANGEL

**PALAVRAS-CHAVE**

INSTALAR, VIATURAS, POLÍCIAS CIVIL E MILITAR, CÂMERAS, VÍDEO, GRAVEM, OCORRÊNCIA

**EMENTA**

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTALAR, NAS VIATURAS DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR, CÂMERAS DE VÍDEO QUE GRAVEM TODA OCORRÊNCIA POLICIAL E PERMITAM MAIOR VISIBILIDADE AOS POLICIAIS QUE UTILIZAM OS VEÍCULOS.

**OBSERVAÇÕES**

REQUERIMENTO DO DEPUTADO STEPHANES JÚNIOR, ANEXANDO O PROJETO DE LEI Nº 98/11, CONFORME PROTOCOLO Nº 5511/11 APROVADO EM 14/03/11.

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/03/2011 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/03/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/04/2011 00:00	PARECER CONTRÁRIO	Contrário	DEPUTADO HERMAS BRANDÃO JR
27/04/2011 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				
27/04/2011 00:00	DIRETORIA LEGISLATIVA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO****COMPLETO**

<b>TIPO</b> PROJETO DE LEI	<b>NÚMERO</b> 98	<b>ANO</b> 2011	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b> 443111/2011
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b> 02/03/2011	<b>ASSUNTO</b> SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b> Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO STEPHANES JUNIOR

**PALAVRAS-CHAVE**

INSTALAÇÃO, CÂMERAS, VÍDEO, ÁUDIO, VIATURAS, PARANÁ

**EMENTA**

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OBSERVAÇÕES**

REQUERIMENTO DO DEPUTADO STEPHANES JÚNIOR, ANEXANDO O PROJETO DE LEI Nº 150/11, CONFORME PROTOCOLO Nº 5511/11 APROVADO EM 14/03/11.

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
02/03/2011 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
02/03/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/04/2011 00:00	PARECER CONTRÁRIO	Contrário	DEPUTADO HERMAS BRANDÃO JR
27/04/2011 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				
27/04/2011 00:00	DIRETORIA LEGISLATIVA				



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



## PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	690	2009	1510509/2009
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
07/12/2009	SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
151	07/12/2009	Não	

**AUTOR(ES)**

ANTONIO BELINATI

**PALAVRAS-CHAVE**

CÂMERAS, PRÉDIOS, VIATURAS, POLÍCIA.

**EMENTA**

TORNA OBRIGATÓRIO A IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS EM TODOS OS PRÉDIOS, VIATURAS E CARROS DA POLÍCIA CIVIL E MILITAR, DO CORPO DE BOMBEIROS E DA DEFESA CIVIL. (INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA).

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
07/12/2009 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
07/12/2009 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/03/2010 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR
02/06/2010 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 448/2019, protocolado sob o nº 2882/2019-DAP, foi **acolhida parcialmente** pelo Excelentíssimo Deputado Tadeu Veneri, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acclerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

Shadea El-Kouba Gomes  
Analista Legislativa  
OAB/PR 50.784



Documento assinado eletronicamente por **Shadea El Kouba Gomes, Analista Legislativo - Advogado**, em 25/05/2021, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0372451** e o código CRC **4AAD9295**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 497/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 448/2019

Projeto de Lei nº 448/2019

Autor: Deputado Estadual Tadeu Veneri

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS E UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS E DEFESA CIVIL.

#### EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS E UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS E DEFESA CIVIL. DILIGÊNCIAS A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.

#### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Estadual Tadeu Veneri, tem como objetivo dispor sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas e uniformes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista que o Projeto sob análise, está relacionado ao serviço estadual de educação, para um parecer mais adequado, o Projeto deve ser encaminhado à **SESP – Secretaria de Estado da Segurança Pública e a SEAP - Secretaria da Administração e Previdência** para que se manifestem acerca:

- Da possibilidade e viabilidade de aplicação das medidas previstas no projeto de lei e o prazo para ser implementadas;
- Do impacto no orçamento do Estado;
- Na possibilidade de incluir a exigência do dispositivo de vídeo e áudio nas novas viaturas a serem futuramente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

adquiridas pelo Estado do Paraná para suas Forças Policiais.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA** do presente Projeto de Lei para que se manifestem acerca.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

---

**DEPUTADO MÁRCIO PACHECO**

**Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

---

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Relator**



---

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2021, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **497** e o código CRC **1B6C3F6C6E5B6DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 983/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI N. 448/2019

Projeto de Lei nº 448/2019

Autor: Deputado Tadeu Veneri

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS E UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS. PARECER FAVORÁVEL PELA CONTITUCIONALIDADE NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL.**

### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas e uniformes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Preliminarmente, conforme a página 4 dos autos do Projeto de Lei, a Diretoria Legislativa certificou que este guarda similitude com os Projetos de Lei n.s 150/2011, 98/2011, 751/2011, 690/2009 e 359/2014, no entanto, todos arquivados.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com disposto no artigo 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade e legalidade das proposições, senão vejamos:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Segundo o autor, a instalação de câmeras em viaturas e em uniformes de agentes das áreas de Segurança Pública e Defesa Civil se mostrou útil em outros estados da federação brasileira, e em outros países, para legitimar a atividade policial, possibilitando maior controle de legalidade por parte dos poderes constituídos sobre os atos praticados por



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

agentes de segurança no exercício de suas funções.

A proposta legislativa cria obrigatoriedade nas áreas de Segurança Pública, qual seja, a de instalação de dispositivos de captura de dados audiovisuais. Diante desta obrigação, necessário é a observância da não interferência entre os Poderes, bem como quanto à inexistência de vício de iniciativa no processo legislativo.

A Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, prevê:

Art. 65 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Percebe-se que o objeto do presente projeto de lei não usurpa a competência privativa do Poder Executivo estadual, visto não tratar das hipóteses previstas no artigo 61 da Constituição Federal, o qual prevê de forma taxativa a limitação da iniciativa parlamentar. A instalação de câmeras de monitoramento na área de segurança pública consiste em tema que embora tenha aderência à Administração Pública, não trata de sua estrutura, tampouco da atribuição de seus órgãos.

Nesse sentido, cabe citar relevante decisão do Supremo Tribunal Federal em matéria de repercussão geral, em relação à matéria semelhante à proposta do Projeto de Lei 448/2019 (grifos do relator):

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão Geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. **Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência.** Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido". (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

A jurisprudência supracitada firmou o entendimento de que a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria, tampouco altera estrutura ou atribuição de órgãos da administração pública local, sendo assim não foi vislumbrado nenhum vício de inconstitucionalidade na lei municipal referida.

O Relator, Ministro Gilmar Mendes exarou (grifos do relator):

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que **as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo.** Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, **a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Nesse sentido, cito o julgamento da ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015; e da ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, DJe 215.8.2008”

A citada decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 878/911/RJ), definiu a tese 917, reafirmando que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. [61](#), [§ 1º](#), [II, a, c](#) e e, da [Constituição Federal](#)).”.

A execução da proposta presente no PL nº 448/2019 prevê a criação de despesas mediante dotações orçamentárias próprias, o que será realizado pelo Poder Executivo. Ainda que de sua execução decorram despesas, necessário considerar que a mera previsão de despesas não possui o condão de limitar a atuação parlamentar.

Com exceção das matérias previstas expressamente no artigo 61 da Constituição Federal, e seus correspondentes a nível estadual, todas as outras matérias são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, pelo vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal é restritiva e não amplia do rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

As leis estaduais de iniciativa do Poder Legislativo podem criar despesa ao Executivo, desde que a matéria objeto do projeto de lei não seja de iniciativa reservada ao Poder Executivo. Tendo em vista que a proposta em análise não trata de objeto de iniciativa reservada ao Poder Executivo, inexistente óbice para a iniciativa parlamentar, ainda que sua execução envolva criação de despesas a ser definida pelo Poder Executivo, inexistindo usurpação de poderes.

Portanto, a proposta analisada não apresenta inconstitucionalidade formal ou material, ou qualquer afronta aos dispositivos legais vigentes.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.\_

Diante do relatado, parecer favorável à proposição na **forma da Emenda Substitutiva Geral**, constante o art. 175, inciso IV, do Regimento Interno.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 448/2019, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE na **FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL**.

Curitiba, 22 de março de 2022

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão e Constituição e Justiça - CCJ**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator

### SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 448/2019

Nos termos do inciso IV, do art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 448/2019:

#### PROJETO DE LEI Nº 448/2019

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas e uniformes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 1º Nas viaturas utilizadas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros e nos uniformes de Grupos de Operações Especiais que sirvam às áreas de Segurança Pública, fica autorizado o Governo Estadual a instalação de câmeras de vídeo e áudio.

Art. 2º As câmeras de que tratam esta Lei deverão ser integradas ao sistema de comunicação central dos órgãos de Segurança Pública, para geração e transmissão de imagens e som em formato digital, além de ter capacidade para registrar toda a atividade diária.

Parágrafo único: os registros das gravações mencionado no “caput” deste artigo deverão ser arquivadas pelo prazo de 6 (seis) meses para atender eventuais demandas judiciais e administrativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de março de 2022.

### DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2022, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **983** e o  
código CRC **1C6E4B7F9A7D8DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3919/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 448/2019, de autoria do Deputado Tadeu Veneri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Substitutivo Geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 31 de março de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2022, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3919** e o código CRC **1C6E4B8E7F3D7BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2520/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2022, às 19:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2520** e o código CRC **1F6D4E8E7A3D7DC**



**ESTADO DO PARANÁ**



**DIGITAL**

Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> CC		<b>Protocolo:</b>	<b>Vol.:</b>
<b>Em:</b> 17/06/2019 17:08		<b>15.842.733-8</b>	<b>1</b>
<b>Interessado 1:</b> LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP			
<b>Interessado 2:</b> ANTONIO TADEU VENERI			
<b>Assunto:</b> PATO		<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR	
<b>Palavras chaves:</b> PROJETO DE LEI		<b>Origem:</b> LEGISLATIVO	
<b>Nº/Ano Documento:</b> 448/2019			
<b>Complemento:</b> ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 448/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
<b>Código TTD:</b> -		Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>	



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

PROJETO DE LEI Nº 448 /2019

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil no Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Nas viaturas automotivas de propriedade do Governo do Estado do Paraná ou alugadas e nos uniformes que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil, adquiridas após a publicação desta Lei, deverão ser instaladas câmeras de vídeo e áudio.

Art. 2º O Poder Executivo poderá instalar micro câmeras nos uniformes em uso pelos policiais civis e militares do Estado do Paraná que exerçam atividades externas de polícia investigativa e ostensiva, bem como nas demais viaturas que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil e que tenham sido adquiridas em data anterior à vigência desta Lei.

Art. 3º As câmeras e as micro câmeras de que tratam esta Lei deverão ser integradas ao sistema de comunicação central dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Civil, para geração e transmissão de imagens e som em formato digital, além de ter capacidade para registrar toda a atividade diária.

Art. 4º Os registros das gravações mencionado no "caput" deste artigo deverão ser arquivadas pelo período de 5 (cinco) anos para atender eventuais demandas judiciais e administrativas.

Art. 5º O Poder Executivo editará os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*



Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas a serem alocadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no exercício financeiro posterior ao da publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2019.

Tadeu Veneri

  
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de implementar uma ferramenta extremamente efetiva, já adotada por outros países e Estados brasileiros, dando fundamental legitimidade para o trabalho das forças de segurança pública, registrando todos os atos e fatos por imagens e sons, com a instalação das câmeras nas viaturas e nos coletes.

Com a redemocratização do país, o cidadão, destinatário final do serviço de segurança pública, por óbvio, não é mais um "inimigo" a se combatido. Reveste-se, pois, no sentido último da existência das forças de segurança, que devem protegê-lo e servi-lo.

A necessidade imediata de soluções que ajudem a dirimir questões e melhorar a qualidade das provas evitariam abusos, justificaria atos, e produziria provas a demonstrar de forma transparente a conduta dos agentes policiais e registrar, de igual sorte, a conduta de indivíduos suspeitos e que transgridam a lei.

O presente Projeto de Lei intenta possibilitar um maior controle de legalidade por parte dos poderes constituídos sobre os atos praticados por agentes de segurança no exercício de suas funções.

Por essas razões, solicita vênias dos nobres parlamentares para a aprovação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2019.

  
Tadeu Veneri

Deputado Estadual

**PROTOCOLO:** 15.842.733-8.

**INTERESSADO:** Liderança do Governo na Assembleia Legislativa do Estado.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 448/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a instalação de câmaras de vídeo e áudio nas viaturas que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil do Estado do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, para manifestação a respeito da proposição legislativa em questão, em conformidade com o estabelecido nos Ofícios Circulares **CEE/CC n.ºs. 009/2015\*** e **010/2015**, inclusive quanto aos aspectos orçamentário e financeiro e com a devida anuência do Titular da Pasta.

Considerando que o Projeto de Lei referido encontra-se em tramitação na Assembleia Legislativa e que as informações prestadas serão encaminhadas à Liderança do Governo com o objetivo de orientar e subsidiar, em vista do interesse público, as discussões e votações as quais a proposta deverá ser submetida nas Comissões Parlamentares e no Pleno, estes autos deverão retornar à Casa Civil **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para que as providências pertinentes possam ser tomadas em tempo hábil, ou seja, antes da sua aprovação ou rejeição no parlamento.

Curitiba, 24 de junho de 2019.

*Assinatura Eletrônica*  
Eduardo Magalhães  
Diretor Legislativo/Casa Civil  
Resolução nº 2/2019

\*Cont. OF CIRC. CEE/CC 009/15 (fls. 02)

1) Considerar, na análise dos pleitos, os aspectos técnicos, jurídicos e políticos, assim como o cuidado para com a imagem e o projeto do Governo, empenhando-se a secretaria/ o órgão em prestar subsídios que efetivamente permitam responder ao que foi solicitado.

2) Os subsídios apresentados devem ter **sempre caráter positivo**, buscando-se, para tanto, salientar o compromisso e o empenho da atual Gestão em solucionar problemas, destacar as realizações do Governo na área/no setor em questão e, quando houver dificuldade em responder favoravelmente ao que foi solicitado, indicar que mereceu registro para análise e/ou atendimento futuro.

3) A informação final, encaminhada como resposta à Casa Civil, deverá respeitar as seguintes condições: ser escrita por meio mecânico, em linguagem formal, clara, objetiva, impessoal e inteligível; não usar termos, siglas ou abreviações que não sejam devidamente explicados ou de conhecimento público; ser redigida em papel contendo timbre ou logotipo da secretaria/ do órgão, número do documento, data, identificação do signatário e respectivo cargo.

4) A resposta deverá, ainda, ser subscrita pela autoridade indicada por responder em nome da secretaria/ do órgão (Secretário, Diretor, Diretor-geral, Chefe de Gabinete); redigida nos formatos de ofício, despacho, informação, ou carta, e **não em forma de minuta**, que será feita apenas quando solicitada.

5) No caso de a informação final não atender ao anteriormente exposto, o processo retornará à secretaria/ órgão para as novas providências.

6) Os pedidos de informações, objetos de requerimentos ou ofícios dos deputados estaduais, têm prioridade absoluta e o encaminhamento das informações a esta Casa Civil deverá ser feito com **urgência**, a fim de que se possa cumprir rigorosamente o prazo definido na Constituição Estadual para resposta ( ART. 90, inciso V, Parágrafo único). Se houver necessidade de maior prazo, deverá ser solicitado, por escrito, à Casa Civil, que providenciará o pedido de dilação junto à Assembleia Legislativa do Estado.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Protocolo nº 15.842.733-8

1. Encaminhe à **PMPR**, através da **APM/SESP**, para conhecimento e manifestação, inclusive quanto ao provável impacto financeiro-orçamentário resultante da aprovação do referido projeto de lei, e após, de forma direta, ao **DPC**, através da **AC/SESP**, para os mesmos fins, **no prazo de 05 (cinco) dias**.

Curitiba, 19 de junho de 2019.

*P.O.*

**Márcia Tavares dos Santos**  
Chefe de Gabinete



**POLÍCIA MILITAR**  
**ASSESSORIA MILITAR/SESP**

**DESPACHO:** 4632-19 – APM

**REFERÊNCIA:** 15.842.733-8

1. Versa o presente expediente sobre Projeto de Lei Nº 448/2019, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil no Estado do Paraná e dá outras providências.

2. Conforme solicitado no despacho à folha anterior, encaminhe-se o presente protocolado ao **Comando-Geral da PMPR**, para conhecimento e deliberações, com especial ao PRAZO de 5 (cinco) dias para o envio de resposta.

Curitiba, 19 de junho de 2019.

*P.O.*

Maj. QOPM Aleksandro Rodrigo Rosinski Lima,  
**Assessor Policial Militar/SESP.**

csc

**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - COMANDO-GERAL**  
**SECRETARIA DO COMANDO-GERAL**

---

**Protocolo:** 15.842.733-8  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 448/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 21/06/2019 10:01

---

**DESPACHO**

PMPR  
Gab. CG  
Secretaria

De ordem, encaminhe-se ao Estado Maior para conhecimento, análise e manifestação inclusive no tocante ao impacto financeiro.

2. Requer atenção ao PRAZO de resposta estipulado de **5 (cinco) dias**.

Curitiba, 21 de junho de 2019.

Cap. QOPM Daniel Piculski  
Secretário do Comandante-Geral

**POLÍCIA MILITAR - ESTADO MAIOR**  
**POLÍCIA MILITAR - ESTADO MAIOR**

---

**Protocolo:** 15.842.733-8  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 448/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 24/06/2019 10:02

---

**DESPACHO**

De ordem, encaminhe-se à DDTQ para manifestação, atentando-se para o prazo estipulado;

PO  
Maj. QOPM Carlos Alberto Rocha,  
**Adj. ao Chefe do Estado-Maior da PMPR.**

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E QUALIDADE  
SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES**

---

**Protocolo:** 15.842.733-8  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 448/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 24/06/2019 16:45

---

**DESPACHO**

Retorne-se ao Exmo Sr. Diretor, informando que o tema proposto no Projeto de Lei é complexo pois abrange várias tecnologias que precisam operar de forma integrada para garantir a segurança da informação.

2. Sugiro a criação de um grupo de trabalho multidisciplinar composto por representantes da SESP (PM, PC, DEPEN, Científica), Celepar e outros julgados necessários para discutir as soluções que melhor possam atender o Estado no tocante as tecnologias envolvidas (câmeras de corpo, câmeras em viaturas, rede de transmissão, software de gerenciamento, armazenamento) bem como a forma de contratação (aquisição ou prestação de serviços).

3. Informo a V. Exa. que o uso desta tecnologia na PMPR ainda necessita de estudos quanto ao uso e aplicabilidade operacional (Procedimento Operacional Padrão) e legalidade quanto a privacidade das imagens geradas.

Cap. QOPM Ricardo Schwambach  
Chefe da Seção de Novas Tecnologias.

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E QUALIDADE  
GABINETE DO DIRETOR**

---

**Protocolo:** 15.842.733-8  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 448/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 24/06/2019 17:43

---

**DESPACHO**

- Ciente;  
2 - CONCORDO com a manifestação do Sr. Cap Schwambach, encaminhe-se ao Exm<sup>o</sup> Sr. Comandante Geral da PMPR para conhecimento e demais providências julgadas pertinentes.

**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - COMANDO-GERAL**  
**ASSISTENTE DO COMANDO-GERAL DA PMPR**

---

**Protocolo:** 15.842.733-8  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 448/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 25/06/2019 17:21

---

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei sob nº 448/2019, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Estadual Tadeu Veneri, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio em viaturas que sirvam à segurança pública.

2. A Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade (DDTQ), por meio da Seção de Novas Tecnologias, ressaltou que o tema proposto no referido Projeto de Lei é complexo por abranger várias tecnologias que precisam operar de forma integrada para garantir a segurança da informação, de modo que propôs a criação, no âmbito da SESP, de um grupo de trabalho multidisciplinar composto por representantes da PM, PC, DEPEN, Científica, Celepar, entre outros órgãos, para discutir as soluções que melhor possam atender o Estado no tocante as tecnologias envolvidas (câmeras de corpo, câmeras em viaturas, rede de transmissão, software de gerenciamento, armazenamento) bem como a forma de contratação (aquisição ou prestação de serviços). Na oportunidade, destacou-se que o uso dessas tecnologias na PMPR ainda necessita de estudos quanto ao uso e aplicabilidade operacional (Procedimento Operacional Padrão) e legalidade quanto a privacidade das imagens geradas, restando prejudicado, neste momento, eventual aferições relativas à impacto orçamentário e financeiro.

3. Pelo exposto, de ordem do Exmo. Sr. Comandante-Geral, restitua-se o presente protocolo à Assessoria PM da SESP, com vistas ao Gabinete, viabilizando a manifestação do Departamento da Polícia Civil, com a sugestão de que seja composto Grupo de Trabalho Multidisciplinar na forma proposta pela DDTQ.

Major QOPM José Semmer Neto,  
Assistente do Comandante-Geral da PMPR.



**POLÍCIA MILITAR**  
**ASSESSORIA MILITAR/SESP**

**DESPACHO:** 4737-19 – APM

**REFERÊNCIA:** 15.842.733-8

1. Versa o presente expediente sobre Projeto de Lei Nº 448/2019, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil no Estado do Paraná e dá outras providências.

2. Juntou-se aos autos a manifestação da Seção de Telecomunicações da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade – DDTQ (fl. 10), acerca do pleito.

3. Diante do exposto, encaminhe-se o presente protocolado ao **Gabinete do Secretário – GS/SESP**, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Curitiba, 26 de junho de 2019.

*P.O.*

Maj. QOPM Alexsandro Rodrigo Rosinski Lima,  
**Assessor Policial Militar/SESP.**

csc



## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Protocolo nº 15.842.733-8

Em cumprimento ao despacho de fl. 06, encaminhe-se ao **DPC** via AC para conhecimento e manifestação, inclusive quanto ao provável impacto financeiro-orçamentário resultante da aprovação do referido projeto de lei.

Curitiba, 26 de junho de 2019.

*jmbbm*

**Márcia Tavares dos Santos**  
Chefe de Gabinete

**Ref. Protocolo Integrado nº 15.842.733-8**

- I. R. hoje.
- II. Trata-se do Projeto de Lei nº 448/2019, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, de autoria do Deputado Tadeu Veneri, que dispõe sobre a instalação de câmeras de áudio e vídeo em viaturas e uniformes que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil. (fls. 2 a 4)
- III. A Seção de Telecomunicações da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade sugeriu que se criasse “um grupo de trabalho multidisciplinar composto por representantes da SESP (PM, PC, DEPEN, Científica), Celepar e outros julgados necessários para discutir as soluções que melhor possam atender o Estado no tocante as tecnologias envolvidas (câmeras de corpo, câmera sem viaturas, rede de transmissão, software de gerenciamento, armazenamento) bem como a forma de contratação (aquisição ou prestação de serviços)”. (fls. 10).
- IV. Encaminhe ao Departamento de Polícia Civil/Secretaria-Executiva, para conhecimento, análise e manifestação, inclusive quanto ao provável impacto financeiro-orçamentário resultante da aprovação do referido projeto de lei, no **prazo de 05 (cinco) dias**.

Curitiba, 27 de junho de 2019.

**Vinicius Augustus de Carvalho**  
Delegado de Polícia  
Assessor Civil/SESP

**DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

---

**Protocolo:** 15.842.733-8  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 448/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÀREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 30/06/2019 11:48

---

**DESPACHO**

1. Recebido;
2. De ordem, preliminarmente, à AJ/DPC para manifestação;
3. Após, retorne a esta SE/DPC.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
ASSESSORIA JURÍDICA**



**PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.842.733-8**

**INTERESSADA:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 448/2019

**ASSUNTO:** INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE ÁUDIO E VÍDEO EM VIATURAS E UNIFORMES POLICIAIS.

**Informação nº 042/2019-AJ-DPC**

Versa o protocolado sobre Projeto de Lei nº 448/2019, de autoria do Deputado Estadual Tadeu Veneri, para dispor sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil no Estado do Paraná, podendo ser instaladas micro câmeras nos uniformes em uso pelos policiais civis e militares do Estado do Paraná que exerçam atividades externas de polícia investigativa e ostensiva, bem como nas demais viaturas que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil e que tenham sido adquiridas em data anterior à vigência da Lei.

As câmeras e micro câmeras deverão ser integradas ao sistema de comunicação central dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Civil, para a geração e transmissão de imagens e som em formato digital, além de ter capacidade para registrar toda a atividade diária, como consta do artigo 3º do Projeto de Lei.

Nas suas justificativas, informa o ilustre Deputado que se busca, com o presente Projeto de Lei, implementar uma ferramenta extremamente efetiva para legitimação do trabalho das forças de segurança pública, registrando atos e fatos por imagens e sons, que ajudem a dirimir questões e melhorar a qualidade das provas, de forma a evitarem-se abusos, justificar atos e produzir provas a demonstrar de forma transparente a conduta dos agentes policiais, e registrar, por igual, a conduta de indivíduos suspeitos e que transgridam a lei.

Tramitou o protocolado, por primeiro, pelo Comando da Polícia Militar, seguindo à Seção de Novas Tecnologias daquela Corporação, ali se sugerindo que, por complexo o Projeto de Lei, seja criado um grupo de trabalho multidisciplinar composto por representantes da SESP (PM, PC,

Rua José Loureiro, n.º 540, 11º andar, Centro, Curitiba/PR – CEP: 80.010-000.

e-mail: [dg@pc.pr.gov.br](mailto:dg@pc.pr.gov.br) - Fones: (41) 3883-8358 - 3883-8100



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
ASSESSORIA JURÍDICA**



DEPEN, Científica), Celepar e outros julgados necessários para discutir as soluções que melhor possam atender o Estado no tocante às tecnologias envolvidas (câmeras de corpo, câmeras em viaturas, rede de transmissão, software de gerenciamento, armazenamento, bem como a forma de contratação (aquisição ou prestação de serviços), para informar, no item 3 do r. despacho de fl. 10, que o uso de tal tecnologia na PMPR ainda necessita de estudos quanto ao uso e aplicabilidade operacional (Procedimento Operacional Padrão) e legalidade quanto a privacidade das imagens geradas.

Acolhida a manifestação pelo Assistente do Comandante-Geral da PMPR, veio o protocolado à Polícia Civil, para manifestação a respeito.

Aqui, por despacho da Secretaria Executiva/DPC, que se manifesta quanto ao aspecto jurídico do Projeto de Lei ora posto, ao entendimento de que, sob o prisma da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do ato proposto, não se vislumbra óbice à consolidação da proposição, pois que, embora criando despesa para a Administração Pública, e porque não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Assim entendeu o Supremo Tribunal Federal ao reconhecer, com repercussão geral, lei municipal do Rio de Janeiro, de nº 5.616/2013, de iniciativa do Poder Legislativo, que obrigava a instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, ficando definido pela Egrégia Suprema Corte que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no artigo 61 da Constituição Federal, que trata da reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo:

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

*II - disponham sobre:*

Rua José Loureiro, n.º 540, 11º andar, Centro, Curitiba/PR – CEP: 80.010-000.

e-mail: [dg@pc.pr.gov.br](mailto:dg@pc.pr.gov.br) - Fones: (41) 3883-8358 - 3883-8100



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
ASSESSORIA JURÍDICA



- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998](#));
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#));
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

Texto similar se encontra nos artigos 65 e 66, incisos I, II, III e IV, da Constituição do Estado do Paraná:

**“Art. 65.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**Art. 66.** Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

**I** - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

**II** - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de policiais militares para a reserva;

**III** - organização da Defensoria Pública do Estado e das Polícias Civil e Militar;

**IV** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

Com tais considerações no seu aspecto jurídico, restituo o protocolado à Secretaria Executiva/DPC, com realce para as ponderações

Rua José Loureiro, n.º 540, 11º andar, Centro, Curitiba/PR – CEP: 80.010-000.

e-mail: [dg@pc.pr.gov.br](mailto:dg@pc.pr.gov.br) - Fones: (41) 3883-8358 - 3883-8100



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
ASSESSORIA JURÍDICA**



alinhadas pelo Comando da Polícia Militar, por relevantes, no que se refere à complexidade do tema, a justificar a criação, no âmbito da SESP, do grupo de trabalho multidisciplinar, como sugerido.

Curitiba, 03 de julho de 2019.

**ANTONIO APARECIDO FELÍCIO**  
Assessor Jurídico – DPC  
OAB/PR nº 14004

Rua José Loureiro, n.º 540, 11º andar, Centro, Curitiba/PR – CEP: 80.010-000.  
*e-mail:* [dg@pc.pr.gov.br](mailto:dg@pc.pr.gov.br) - Fones: (41) 3883-8358 - 3883-8100

**DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

---

**Protocolo:** 15.842.733-8  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 448/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 05/07/2019 17:23

---

**DESPACHO**

- 1.Recebido;
- 2.De ordem, à COIN para análise e manifestação;
- 3.Após, retorne a esta SE/DPC

Alison P. de Souza  
Delegada de Polícia  
Secretaria Executiva

**DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL  
COORDENACAO DE INFORMATICA**

---

**Protocolo:** 15.842.733-8  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 448/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 09/08/2019 17:51

---

**DESPACHO**

Trata-se de projeto de lei nr. 448/2019, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas que sirvam às áreas de segurança pública e defesa civil no Estado do Paraná e dá outras providências.

Esta Coln/DPC apoia e corrobora as informações prestadas pela DDTQ/PM, manifestação de fls.10, mov.08.

Em complemento, informamos que o tema já havia sido abordado pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Paraná SIDEPOL, em outros protocolados direcionados a SESP e ALEP.

A solução apontada é parte do denominado Plano Orientador Nacional das Polícias Judiciárias, em seu Eixo Direcionador I, Programa Proteção ao Protetor, Rol de Ações: Aquisição de Equipamentos. A íntegra do plano está disponível em:

<http://sidepol.org.br/wp-content/uploads/2019/01/PLANO-ORIENTADOR-FENDEPOL-1.pdf>

Portanto, o projeto mostra-se viável e de interesse público mas, s.m.j., necessita de ajustes.

Retorne a SE/DPC.

Eduardo Marcelo Castella





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA



Protocolo n.º: 2019.051884.000



Despacho 3467/2019

Curitiba, 12 de agosto de 2019

Ref.: Protocolo Externo 15.842.733-8 - 17/06/2019

Ref.: Projeto N.º: 448/2019 - Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Protocolo Geral Polícia Civil Pr N.º: 2019.051884.000

R. Hoje;

I - De ordem, com as informações prestadas, restitua-se à **AC/SESP**.

**ALISON P. DE SOUZA**

Delegada de Polícia

Secretaria Executiva



**Ref. Protocolo Integrado nº 15.842.733-8**

- I. R. hoje.
- II. Em complemento ao despacho folhas 15, a Assessoria Jurídica solicitou “com realce para as ponderações alinhadas pelo Comando da Polícia Militar, por relevantes, no que se refere à complexidade do tema, justificar a criação, no âmbito da SESP, do grupo de trabalho multidisciplinar, como sugerido.” (fls. 17 a 20)
- III. A Coordenação de Informática informou que “o projeto mostra-se viável e de interesse público mas, s.m.j., necessita de ajustes.” (fls. 22 e 23)
- IV. Restitua ao Gabinete desta Pasta para conhecimento e deliberações.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

**Vinicius Augustus de Carvalho**  
Delegado de Polícia  
Assessor Civil/SESP



## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Protocolo n.º 15.842.733-8

1. Encaminhe-se à **AT/SESP**, para análise e manifestação.
2. Após, restitua-se a este Gabinete.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

*P.O*

**Márcia Tavares dos Santos**  
Chefe de Gabinete



**PROTOCOLO:** 15.842.733-8

**INTERESSADO:** CASA CIVIL

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº. 448/19 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

**COTA ADMINISTRATIVA nº. 1969/2019– AT/SESP**

Versa o presente protocolado acerca de Projeto de lei nº 448/2019, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas e uniformes que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil do Estado do Paraná, em trâmite junto à Assembleia Legislativa do Paraná.

Foram juntadas manifestações da PMPR e DPC, que foram uníssonas quanto à necessidade de se desenvolverem maiores estudos acerca da matéria, tendo em vista a sua complexidade, opinando pela criação de um Grupo de Estudo Multidisciplinar no âmbito da SESP para tal fim. Ainda, pelas mesmas razões, restou prejudicada a aferição de impactos orçamentário-financeiros da proposta.

Vieram os autos à AT/SESP para manifestação. Contudo, tendo em vista as manifestações acima referidas, da mesma forma resta prejudicada a manifestação jurídica acerca do projeto apresentado no atual momento, tendo em vista que dependerá de deliberações futuras e estudos mais aprofundados acerca da matéria para que se chegue a um texto final que atenda aos anseios sociais e legais.

Inobstante, é importante ressaltar que iniciativas semelhantes já foram implementadas nos Estados de São Paulo e Santa Catarina apenas em âmbito administrativo, sem edição de lei específica para tanto. Ademais, não há ilegalidade na obtenção de imagens por meio da utilização de câmeras de vídeo e áudio em viaturas e uniformes, desde que a gravação seja do conhecimento de uma das partes envolvidas (no caso, o agente de segurança pública) e o resultado obtido seja utilizado exclusivamente para fins de ordem pública ou de interesse da administração da justiça. Ainda, os dispositivos não podem obrigar a exposição da intimidade dos agentes de segurança pública em locais e que não estejam no desempenho de suas atividades laborais e não há ilicitude na eventual fiscalização do serviço policial por intermédio de meios tecnológicos eventualmente oferecidos, desde que regulamentados.



PROCOLO: 15.842.733-8

COTA ADMINISTRATIVA nº. 1969/2019– AT/SESP

Diante do exposto, esta AT/SESP ratifica a necessidade de estudos complementares acerca da matéria, a fim de respaldar o texto normativo apresentado, inclusive com as indispensáveis informações orçamentário-financeiras acerca do impacto da medida.

Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Secretário para ciência e deliberações.

Curitiba – Paraná, 10 de outubro de 2019,

**Silvia de Lima Hilst Wolaniuk,**

Assistente Técnica.

**Paulo de Tarso Waldrigues,**

Advogado do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Resolução Conjunta nº. 09/2017 – PGE/SEAP.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Protocolo n.º 15.842.733-8

1. Versa o presente expediente sobre Projeto de Lei Nº 448/2019, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil no Estado do Paraná e dá outras providências;

2. O Chefe da Seção de Novas Tecnologias da PMPR informou que “o tema proposto no Projeto de Lei é complexo pois abrange várias tecnologias que precisam operar de forma integrada para garantir a segurança da informação. Sugiro a criação de um grupo de trabalho multidisciplinar composto por representantes da SESP (PM, PC, DEPEN, Científica), Celepar e outros julgados necessários para discutir as soluções que melhor possam atender o Estado no tocante as tecnologias envolvidas (câmeras de corpo, câmeras em viaturas, rede de transmissão, software de gerenciamento, armazenamento) bem como a forma de contratação (aquisição ou prestação de serviços) (fl. 10);

3. A Assessoria Jurídica da Polícia Civil apresentou suas considerações a respeito do Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Estadual, conforme fl. 19;

4. Com as informações, restitua-se a **CC** para apreciação.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

*jmbbm*

*P.O.*  
**Márcia Tavares dos Santos**  
Chefe de Gabinete

**CASA CIVIL**  
**COORDENADORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

---

**Protocolo:** 15.842.733-8  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 448/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 23/10/2019 10:44

---

**DESPACHO**

CONFORME ORIENTAÇÃO SUPERIOR, ENCAMINHO AO CC/CEE PARA OFICIAR A LIDERANÇA DO GOVERNO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

ASS. JONAS - DL/CC

Palácio Iguazu – Curitiba, 23 de outubro de 2019  
OF CEE/CC 3391/19

e-Protocolo n.º 15.842.733-8

Ref.: Projeto de Lei n.º 448/2019.

Senhor Líder do Governo,

Em resposta ao referido Projeto de Lei, encaminho a Vossa Excelência as informações recebidas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio do Despacho datado de 22/10/2019 (fl. 29) e dos respectivos anexos (fls. 10 e 17 a 20).

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*  
**EDUARDO MAGALHÃES**  
Diretor Legislativo \*

Anexo

Excelentíssimo Senhor  
Deputado HUSSEIN BAKRI  
Líder do Governo na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
CURITIBA – PR  
CEE/FF/S

\* Delegação de Competência – Resolução 002/2019 – Casa Civil

**CASA CIVIL**  
**CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL**

---

**Protocolo:** 15.842.733-8  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 448/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 25/10/2019 16:09

---

**DESPACHO**

À LIDERANÇA DO GOVERNO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, PARA CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA **SESP/PMPR**, REFERENTES AO **PROJETO DE LEI Nº 448/2019** DE AUTORIA DO **DEP. TADEU VENERI**. SOLICITO QUE, APÓS OS DEVIDOS TRÂMITES, ESTE E-PROTOCOLO SEJA DEVOLVIDO AO PROTOCOLO GERAL DESTA CASA CIVIL - CC/PTG/ARQUIVO, COM DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**  
**GAB DEP HUSSEIN BAKRI**

---

**Protocolo:** 15.842.733-8  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 448/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 29/10/2019 17:11

---

**DESPACHO**

Ciente.  
Encaminha-se para arquivamento.

**CASA CIVIL**  
**ARQUIVO**

---

**Protocolo:** 15.842.733-8  
**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 448/2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Interessado:** LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP  
**Data:** 30/10/2019 11:17

---

**DESPACHO**

Tendo em vista a emissão do OF CEE/CC 3391/19, ao Deputado HUSSEIN BAKRI , de ordem archive-se.

ADRIANA MULEK  
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 1183/2022

#### PARECER

–

Projeto de Lei nº 448/2019

Ementa: Dispõe Sobre a Instalação de Câmeras de Vídeo e Áudio nas Viaturas e Uniformes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Tadeu Veneri, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas e uniformes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.

Compulsando o processo legislativo, observa-se que a proposição tramitou em momento anterior pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, tendo esse colegiado opinado pela aprovação do seu texto, na forma de Substitutivo Geral.

As alterações feitas na emenda da CCJ são substanciais. A redação originária previa como obrigatória a instalação de câmeras nas viaturas e uniformes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil e determinava como prazo mínimo de guarda em arquivo dos vídeos o período de cinco anos. Já o novo texto substitui a obrigatoriedade por uma mera autorização ao Governo Estadual para que adquira os equipamentos. Foi retirada a previsão de que os equipamentos sejam utilizados pela Defesa Civil, mas foram incluídos os Grupos de Operações Especiais que estejam prestando serviços às áreas de segurança pública. O período de arquivamento foi reduzido de cinco anos para seis meses.

Esta Comissão de Segurança Pública foi chamada a se manifestar na forma do art. 48 do Regimento Interno.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à esta Comissão a análise quanto à conveniência e oportunidade da proposta legislativa, sendo o exame da constitucionalidade e legalidade uma competência da CCJ.

Contudo, não existe vedação para que aqui também se faça um estudo sobre os dispositivos constitucionais aplicáveis à matéria, até porque tal discussão se confunde com o mérito.

O relator da proposta naquela Comissão optou por substituir a obrigatoriedade da instalação das câmeras por uma mera autorização legislativa, para que o Governo Estadual, se assim desejar, adquira os equipamentos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Não se nega aqui as boas intenções do autor da emenda, que fez grande esforço para contornar a inconstitucionalidade decorrente do vício de iniciativa parlamentar. Sabe-se que são inconstitucionais proposições de iniciativa parlamentar que criam despesas e estabelecem atribuições às Secretarias de Estado, por força do art. 66, IV da Constituição do Estado.

Todavia, a substituição da obrigatoriedade pela simples permissão ao Executivo para que adquira as câmeras acaba por trazer outro problema insanável, pois esta faculdade nada acrescenta ao ordenamento jurídico. Em outras palavras, o Poder Executivo não precisa ser autorizado por lei para que crie esse tipo de política pública.

Os enunciados normativos devem conter comandos impositivos para aqueles a quem se dirige, o que não ocorre no presente caso, pois se o Governo não cumprir com a medida prevista não estará sujeito a qualquer penalidade. Nesse sentido é a jurisprudência do STF:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 1.595/2011 EDITADA PELO ESTADO DO AMAPÁ – DIPLOMA LEGISLATIVO DE CARÁTER AUTORIZATIVO QUE, EMBORA VEICULADOR DE MATÉRIAS SUBMETIDAS, EM TEMA DE PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS, AO EXCLUSIVO PODER DE INSTAURAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO, RESULTOU, NÃO OBSTANTE, DE INICIATIVA PARLAMENTAR – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – REGIME JURÍDICO – REMUNERAÇÃO – LEI ESTADUAL QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALINHAR O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES AGENTES E OFICIAIS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ” – USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO – OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PRECEDENTES – PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. PROCESSO LEGISLATIVO E INICIATIVA RESERVADA DAS LEIS – O **desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do diploma legislativo eventualmente editado, ainda que este meramente autorize o Chefe do Poder Executivo** a dispor sobre remuneração funcional e a intervir no regime jurídico dos agentes públicos. Situação ocorrente na espécie, em que o diploma legislativo estadual, de iniciativa parlamentar, incidiu em domínio constitucionalmente reservado à atuação do Chefe do Poder Executivo: regime jurídico dos servidores públicos e disciplina da remuneração funcional, com consequente aumento da despesa pública (RTJ 101/929 – RTJ 132/1059 – RTJ 170/383, v. g.). **A usurpação da prerrogativa de instaurar o processo legislativo, por iniciativa parlamentar, mesmo que se cuide de simples autorização dada ao Governador do Estado** para dispor sobre remuneração de servidores públicos locais e de, assim, tratar de matéria própria do regime jurídico dos agentes estatais, **qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte.** Precedentes. Doutrina. (...)

(STF - ADI: 4724 AP, Relator: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 01/08/2018, Tribunal



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Pleno, Data de Publicação: 28/08/2018)

Além disso, os altíssimos custos para a compra das câmeras não se justificam. Em matéria do jornal *Gazeta do Povo* (<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/comissao-da-pm-parana-avalia-compra-de-500-cameras-corporais-para-fardas/>), informa-se que o Poder Executivo trabalhou em projeto piloto para a aquisição de quinhentas unidades deste tipo de equipamento. A estimativa do custo com apenas 500 câmeras foi de R\$ 21 milhões.

Destaque-se que este é apenas um projeto piloto. A implementação da política em todas as viaturas e uniformes certamente implicará em um impacto financeiro muito maior.

Como parâmetro, tome-se como exemplo o Estado de Pernambuco, que, há poucos dias, em seu Diário Oficial publicou o resultado de um *Registro de Preços para eventual aquisição de Câmeras Filmadoras Corporais Policiais Individuais (Body Cam), Baterias Extras e Equipamentos de Informática Estações Dock Station por lote, para atender às necessidades da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE.*” O valor da adjudicação foi de incríveis R\$ 839 milhões.

Um custo altíssimo para uma política que carece de comprovação de eficácia, conforme pesquisa realizada em conjunto pela The Australian National University (Austrália) e a University of Waterloo (Canadá) (<https://www.anu.edu.au/news/all-news/body-cams-alone-not-enough-to-prevent-police-violence>).

Além das dúvidas das renomadas instituições citadas acima, há estudos da também respeitadíssima Universidade de Stanford, que *“concluiu que a utilização dos equipamentos produziu um efeito de “despoliciamento”, isto é, desencorajou os agentes de segurança a se envolverem em atividades como abordagens e atendimento a chamados. (...) Como resultado, a partir do uso das câmeras houve redução de 46% nos vários tipos de fiscalização “proativas”, como abordagens e revistas. (...) Foi registrada também uma redução de 69% na probabilidade de os agentes agirem frente a denúncias de crimes por parte da comunidade e 43% no atendimento a chamadas recebidas pelo Centro de Operações.”* (<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/estudo-aponta-uso-cameras-fardas-policiais-pode-ser-prejudicial-seguranca-publica/>).

Outrossim, os policiais militares do Paraná são um exemplo mundial no combate ao crime. Basta observar os números conquistados por esses servidores para não haver qualquer dúvida quanto à sua competência e preparo para as mais difíceis situações.

### III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 448/2019.

Curitiba, 2 de maio de 2022.

**Soldado Adriano José**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### Deputado Estadual



**DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE**

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2022, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1183** e o código CRC **1A6A5A1C4E9B7AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO Nº 539/2022

Projeto de Lei nº 448/2019, relator Dep Soldado Adriano José o qual emitiu parecer contrário ao PL, sendo aprovados por todos os membros pelo parecer contrário.

O PL nº 448/2019 está em condições de seguir seu trâmite.

CURITIBA, PR, 03 de maio 2022.

DEPUTADO CORONEL LEE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **539** e o código CRC **1A6C5A1B5D9E7FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4570/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 448/2019, de autoria do Deputado Tadeu Veneri, recebeu parecer contrário na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissão com parecer **favorável**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral.

Comissão com parecer **contrário**:

- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4570** e o código CRC **1E6C5E2F2A7A4AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2921/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, **Transportes** e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2921** e o código CRC **1A6F5E2E2E7B4AA**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1291/2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

**PROJETO DE LEI nº 448/2019**

Autoria: Deputado Tadeu Veneri.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS E UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS E DEFESA CIVIL.

**Relatoria:** Deputado Luiz Fernando Guerra

## 1. RELATÓRIO:

A presente proposição, de autoria do Deputado Tadeu Veneri, autuada sob o nº 448/2019, dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas e uniformes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, nos termos da fundamentação e justificativa do presente projeto.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer favorável; na Comissão de Segurança Pública, tendo parecer contrário; vindo agora para análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação tem por competência:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Cumprido esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Obras Públicas, Transportes e Comunicação no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

Destarte, muito embora o presente Projeto tenha recebido parecer contrário na Comissão de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Segurança Pública, no que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação (**no caso em concreto, “transportes”**), não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra expostos, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, na forma do PARECER SUBSTITUTIVO aprovado na CCJ.

Curitiba(PR), terça-feira, 24 de maio de 2022.

Assinado Digitalmente

**LUIZ FERNANDO GUERRA**

Deputado Estadual

**RELATOR**



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2022, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1291** e o código CRC **1D6E5C3F4D2C3FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4820/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 448/2019, de autoria do Deputado Tadeu Veneri, recebeu parecer favorável na Comissão na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

#### **Comissões com pareceres favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral;e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### **Comissão com parecer contrário:**

- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2022, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4820** e o  
código CRC **1E6A5F3D5F8F5CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3087/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3087** e o código CRC **1E6F5D3B5F8E5BC**

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 3796/2022

AUTORES:DEPUTADO GOURA, DEPUTADO TADEU VENERI

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DE DEPUTADO COMO COAUTOR DOS PROJETOS DE LEI ELECADOS, DE AUTORIA DO DEPUTADO TADEU VENERI.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 3796/2022

Requer a inclusão de Deputado como **coautor** dos Projetos de Lei elencados, de autoria do Deputado Tadeu Veneri.

O Deputado Estadual que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer a inclusão de **COAUTORIA** nos **Projetos de Lei abaixo elencados**, para que conste como autor também o **Deputado Goura**:

- Projeto de Lei nº 119/2022;
- Projeto de Lei nº 102/2022;
- Projeto de Lei nº 85/2022;
- Projeto de Lei nº 367/2021;
- Projeto de Lei nº 341/2021;
- Projeto de Lei nº 515/2020;
- Projeto de Lei nº 448/2019.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

**Tadeu Veneri**

Deputado Estadual

**Goura**

Deputado Estadual



**DEPUTADO GOURA**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO TADEU VENERI**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3796** e o  
código CRC **1C6F7D0B9A5D6CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7417/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Goura, como coautor do Projeto de Lei nº 448/2019, de autoria do Deputado Tadeu Veneri, conforme o protocolo de nº 3796/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 13 de dezembro de 2022.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

**Guilherme Locatelli**  
Matrícula n.º 17.604



**GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES**

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2022, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7417** e o código CRC **1A6A7D1D1E1E1CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO - DL Nº 4726/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Cumpra-se o Despacho-DL nº 3087/2022, e encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2022, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4726** e o código CRC **1E6B7A1E1A1C1FF**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 81/2023

AUTORES:DEPUTADO GOURA, DEPUTADO RENATO FREITAS

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO RENATO FREITAS COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 448/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 81/2023

Requer a inclusão do Deputado Renato Freitas como coautor do Projeto de Lei nº 448/2019.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a inclusão do Deputado Renato Freitas como coautor do Projeto de Lei nº 448/2019, que “dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas e uniformes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil”, de autoria dos Deputados Goura e Tadeu Veneri.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2023.

**Deputado Goura**

**Deputado Renato Freitas**



**DEPUTADO RENATO FREITAS**

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2023, às 14:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



**DEPUTADO GOURA**

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2023, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **81** e o código

**CRC 1A6E7E5F7F8E9EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7779/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Renato Freitas, como coautor do Projeto de Lei nº 448/2019, de autoria dos Deputados Tadeu Veneri e Goura, conforme o protocolo de nº 81/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 07 de fevereiro de 2023.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

**Guilherme Locatelli**  
Mat. 20.368



**GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES**

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2023, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7779** e o código CRC **1C6B7A6A4B0E3EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO - DL Nº 5016/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição.

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2023, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5016** e o código CRC **1E6B7E6D4F0D3FD**

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 247/2023

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DOS DEPUTADOS E DEPUTADAS INFRA ASSINADOS  
COMO COAUTORES/AS DO PROJETO DE LEI

448/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 247/2023

Requer a inclusão dos Deputados e Deputadas infra assinados como **coautores/as** do Projeto de Lei 448/2019.

O Deputado Estadual que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer a inclusão dos Deputados e Deputadas infra assinados como **COAUTORES/AS** do **Projeto de Lei 448/2019**, que trata da instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas utilizadas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros e nos uniformes de Grupos de Operações Especiais que sirvam às áreas de Segurança Pública.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

**Goura**

Deputado Estadual



#### DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2023, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



#### DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2023, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



#### DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2023, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



#### DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2023, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



#### DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 13/02/2023, às 12:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



### DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 13/02/2023, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



### DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 13/02/2023, às 19:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **247** e o código CRC **1F6A7B5C7F9C8AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8151/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão das Deputadas Ana Júlia e Luciana Rafagnin e dos Deputados Requião Filho, Dr. Antenor, Professo Lemos e Arilson Chiorato, como coautores do Projeto de Lei nº 448/2019, de autoria dos Deputados Tadeu Veneri, Goura e Renato Freitas, conforme o protocolo de nº 247/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 07 de março de 2023.

Curitiba, 13 de março de 2023.

**Guilherme Locatelli**  
**Mat. 20.368**



**GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES**

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2023, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8151** e o código CRC **1C6A7C8A7F3A7DB**